



JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivos de prazo
Processo adm: 089/2023-SAUDE
Inexigibilidade de Licitação Nº009/2023
CONTRATADO **EDNA NASCIMENTO FARIAS**, - (odontóloga)
Contrato nº029/2023-FMS

O aditivo ora solicitado, restringe-se apenas quanto ao prazo de vigência, estendendo sua vigência até o dia 31/12/2024.

A presente solicitação, decorre da extrema necessidade da permanência dos profissional atuando em prol da Saúde de nossos munícipes. A necessidade em voga, se sustenta com base no Princípio da Continuidade do Serviço Público, que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, de acordo com o Caput do art. 37 da CRF/88, combinado com outras leis esparsas.

Nesse sentido também a Lei Federal nº 7.783/89, no seu art. 10, II, estabelece os serviços de saúde como serviços essenciais, senão vejamos:

O contrato Administrativo supracitado tem como objeto serviços odontológicos especializados em atendimento clínico odontológico nas comunidades rurais, garimpeiras e em ambiente escolar: Secretaria Municipal de Saúde –SEMUS/Fundo Municipal de Saúde –FUS/Hospital Municipal de Jacareacanga, para prestar serviços especializados de atendimento clínico odontológico, bem como dar encaminhamento adequado para cada paciente e/ou situação de gestão profissional, notadamente:

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento o § 1º, inciso I do Art.65 da Lei 8.666/93.

solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o contrato vêm sendo executados regularmente, tanto que a própria administração requereu a prorrogação.

Portanto, diante das dificuldades encontradas pela administração para a contratação de profissional odontólogo com as especializações necessárias, solicito a prorrogação do contratado acima listados.

Ademais, o presente pedido, fundamenta-se com fulcro no art. 57, II, c/c o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, que rege os referidos contratos

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Jacareacanga/PA, 29 de Dezembro de 2023.

Alan Marcelo Simon
Secretário municipal de Saúde